

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 21.º

Competência

A competência para a fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Loulé, sem prejuízo das atribuições por lei a outras entidades.

Artigo 22.º

Contra-ordenações e Coimas

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima:

- a) A falta de seguro ou a caducidade do mesmo, de duas a dez vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- b) A circulação sem licença de exploração, de cinco a dez vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- c) A falta de registo dos condutores dos trens, de metade a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- d) O transporte de mais de cinco pessoas em cada carruagem, de três a oito vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- e) A não observância das características exigidas para as carruagens, de uma a oito vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- f) A falta de pedido de vistoria, no prazo estipulado para o efeito, de duas a oito vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- g) A utilização de cavalos sem prévio controlo sanitário, de quatro a dez vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- h) A utilização de vestuário inadequado pelos cocheiros, de um quarto a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- i) A falta de cartão de identificação dos condutores dos trens, de um quarto a uma vez a retribuição mínima mensal garantida;
- j) A condução da carruagem de forma imprudente, ou com violação do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento, de duas a oito vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- k) O estacionamento das carruagens fora dos locais de estacionamento previstos no presente regulamento, ou devidamente autorizados pela Câmara Municipal, de metade a três vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- l) A falta de higiene e limpeza dos locais de estacionamento pelos proprietários dos trens, de duas a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- m) A falta de autenticação da tabela de preços, de uma a três vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- n) A não afixação no veículo, de forma visível, da tabela de preços autenticada pela Câmara Municipal, de uma a três vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- o) A falta de autenticação dos bilhetes, de metade a três vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- p) A falta de delicadeza, civismo e correção ética para com o público, de um quarto a uma vez a retribuição mínima mensal garantida.

2. Em caso de reincidência, as coimas previstas no n.º 1 do presente artigo, serão elevadas ao montante máximo previsto.

3. O produto das coimas aplicadas pelo município constitui receita própria do mesmo.

4. O Presidente da Câmara Municipal tem competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, bem como aplicar as respectivas coimas, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.

5. As infrações ao disposto no presente artigo são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso a que haja lugar.

Artigo 23.º

Sanções Acessórias

Podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias sempre que a gravidade das infrações o justifique:

- a) Cancelamento da licença de exploração;
- b) Apreensão da carruagem;
- c) Interdição do exercício da actividade no município por um período até dois anos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Casos Omissos

Aos casos omissos no presente regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis

n.º 2/98, de 3 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de Maio e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro ou serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

300271199

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso n.º 14306/2008

Para os devidos efeitos se torna publico e notificam-se os interessados que o concurso interno de acesso geral para um lugar da categoria de Chefe de Secção, do quadro de pessoal deste Município, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 77 de 18 de Abril de 2008, foi anulado por despacho de 23 de Abril de 2008, em virtude do meu despacho de abertura de concurso, não ter sido submetido ao serviço de Contabilidade, a cabimentação do Orçamento da Câmara para o ano de 2008, acrescendo o facto de o júri do concurso designado, não ser o indicado para o efeito.

28 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

300273053

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 14307/2008

Alteração ao alvará de loteamento n.º 347 — Quinta do Bom Sucesso — freguesia de Vau — Discussão pública

Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público, que foi decidido por despacho de 18 de Abril do presente ano e nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e suas alterações, proceder a abertura do período de discussão pública, relativo à proposta de alteração do loteamento titulado pelo alvará 347, sito em Quinta do Bom Sucesso — HR2, freguesia de Vau, deste concelho, que consiste na alteração de utilização do Lote 2 de “Equipamento” para “Meios Complementares de Alojamento Turístico — Moradias Turísticas” (Apartamentos Turísticos), apresentado por London Investments, Lda., com sede em Pérola da Lagoa, Travessa do Remo, n.º 17 — 2510-662 Óbidos.

Para o efeito, a referida proposta de alteração estará disponível na secção de obras desta Câmara, no edifício dos Paços do Concelho, por um período de 15 dias, todos os dias úteis durante o horário de expediente das 9h às 16h, com início após publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões deverá fazê-lo por escrito e endereçá-los à Câmara Municipal de Óbidos, Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, ou entregá-las directamente no Sector de Expediente Geral da Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

28 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

300273101

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Rectificação n.º 1029/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso publicado na 2.ª série n.º 68 de 07/04/2008 relativo a um lugar de Tesoureiro Especialista saiu com inexactidão:

Assim onde se lê: “Concurso Externo de Ingresso para provimento de um lugar de Tesoureiro Especialista”

Deverá ler-se: “Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Tesoureiro Especialista”

15 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

300273159

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 14308/2008

Plano de Urbanização dos Covões em Portalegre

2.ª Alteração

Discussão pública

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (acta da Conferência de Serviços realizada em 04.04.2008) acerca da 2.ª alteração ao Plano de Urbanização dos Covões em Portalegre, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 28.04.2008, nos termos dos pontos 3 e 4 do artigo 77.º do DL 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública da alteração ao referido plano de urbanização.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, que os interessados podem consultar a proposta do plano e pareceres emitidos, na Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

30 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 14309/2008

Plano de Pormenor de Estruturação Urbanística da Área da Horta do Palácio — Portimão

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na reunião ordinária de 2 de Abril de 2008, proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Estruturação Urbanística da Área da Horta do Palácio — Portimão, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este aviso, que dele faz parte integrante e aqui se dá inteiramente por reproduzida.

O Plano de Pormenor de Estruturação Urbanística da Área da Horta do Palácio, Portimão orienta-se no prosseguimento dos objectivos determinados nos Termos de Referência aprovados na Reunião Ordinária de 2 de Abril de 2008, já referida e, visa a estruturação progressiva em ambiente urbano e ambiental qualificado.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo estas ser remetidas ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, Lote 29, 8500-823 Portimão, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O prazo de elaboração do Plano de Pormenor é de 150 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* da deliberação camarária que determine a elaboração do respectivo plano, sem prejuízo dos prazos intercalares dos procedimentos legais.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda num semanário de grande expansão, em dois jornais diários, num jornal de expansão regional, na página da Internet da Câmara Municipal de Portimão e boletim municipal conforme dispõe o n.º 2, artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

30 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

